



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PROPOSTA

ASSUNTO: DERRAMA – 2020/2021

deliberação foi maior, conseguiu-se a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da taxa de 1,5%, nos termos da proposta, com o voto cetero dos Vereadores eleito pelo PS e pelo Coligação Mais Voto do Conde.
18/9/2020
Assunto

O artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9, alterado pela Lei n.º 51/2018 de 16/08, que aprova o REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama de duração anual, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Realce-se que a Derrama apenas incide sobre o lucro tributável, não se fazendo sentir em empresas que vivem momentos de dificuldade.

Ora, com o lançamento da derrama, objetiva-se o reforço da capacidade financeira do Município, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar, com eficácia, fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infraestruturas básicas das populações, e manutenção do apoio social aos mais carenciados e a ajuda pontual às pessoas afetadas por inesperados temporais ou situações similares.

No sentido de assegurar a capacidade financeira do Município, **proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2021, pela aplicação da taxa de 1,5%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de 2020, nos termos referidos, **sendo a sua aprovação, da competência da Assembleia Municipal**, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12/9.

A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à AT – Autoridade Tributária, por via eletrónica até 30/12/2020, nos termos do n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9, com a redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08.

Se a comunicação a que se refere o n.º 17 art. 18.º da Lei n.º 73/2019, de 3/09 for remetida para além do prazo nele estabelecido a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

Vila do Conde, 10 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Dra. Elisa Ferraz